LEI N.º 2.755, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A LOCAÇÃO E O PAGAMENTO DE ALUGUEL MENSAL DE IMÓVEL RESIDENCIAL, PARA O USO DE FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE RISCO".

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar e a efetuar o pagamento de aluguel mensal de imóvel residencial no valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais), pelo prazo 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, para ceder à família do Senhor Carlos Eduardo Rangel, portador do documento de identidade nº 44.210.650, CPF nº 303.358.828-03, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 195, Centro, Parapuã/SP.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 24 de outubro de 2013.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Administração e Planejamento